

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITORIA (ES).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – 143/2024

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, com endereço de sua sede para a Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2 - Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 2914, neste ato representado pelo sócio abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **recurso administrativo**, pelos fundamentos a seguir evidenciados:

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS E COMPETIÇÕES – SRP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

A Recorrente participou do certame, que após a disputa obteve o menor preço para os itens que participou, enviou a documentação pertinente e foi inabilitada, pela analista em gestão pública – Contadora, pelos seguintes termos: “Concluimos que a empresa indicada se encontra INAPTA, sob o aspecto econômico-financeira, vez que não apresentou as peças contábeis, conforme exigência do item 12.4.5.1, inciso I, alínea “a” do edital.”

Breve relato.

Pois bem:

Nesse mesmo contexto, vale questionar o que significa INAPTA em quanto à apresentação do documento de comprova a qualificação econômico-financeiro, dentro do procedimento licitatório? Sabe-se que, inapta significa incapaz, inábil, o que não possui nem demonstra capacidade e/ou aptidão. O que não é o caso.

Mesmo por que a Recorrente possui em seu contrato social as atividades pertinentes ao objeto, assim como todos os documentos exigidos pelo edital.

Além disso, vale registrar que, ao verificar os termos do edital comprova-se o equívoco da análise realizado pela Analista em Gestão Pública haja vista que a referência (item 12.4.5.1 – inciso I – alínea “a”), nesse procedimento, haja vista que;

Esse item, se refere a Certidão Negativa de Falência e certidão positiva de Recuperação Judicial o que não corresponde à verdade dos fatos, visto que a empresa entregou a certidão de negativa de falência e não está em processo de Recuperação Judicial. Daí a improcedência da motivação que lhe causou sua inabilitação. O que viola a defesa da Recorrente.

Desta feita, não há subsunção entre os fatos narrados e a capitulação da conduta imputada à Recorrente, razão pela qual torna a atuação administrativa desprovida de legalidade e, por via de consequência, impede o exercício da ampla defesa.

Subsunção, como definição jurídica, ocorre quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, presente tanto no direito penal como no direito administrativo.

A tipicidade é atributo do ato administrativo que determina que o ato deva corresponder a uma das figuras definidas previamente pela lei, como aptas a produzir determinados resultados, sendo corolário, portanto, do princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Daí, a necessidade e a importância de não ser esse parecer objeto para inabilitar a Recorrente. Desde já requer preliminarmente a anulação dessa análise, visto que o procedimento licitatório é formal e está sujeito aos princípios muito bem descritos na lei que rege a matéria.

Ademias, foi uma análise simples e descompromissada com o real objetivo do procedimento licitatório e que não levou em consideração a Transformação de Empresário em Sociedade Limitada Unipessoal, de acordo com o Contrato Social.

Se, não for esse entendimento do Agente de Contratação faz-se necessário apresentar meritoriamente as seguintes alegações:

Da formação da empresa

Importante arguir que a Recorrente, empresa foi criada em 2021 como Microempreendedor Individual – MEI, com base no artigo 68 da LC 123/2006, permanecendo com essa formação jurídica (2022 e 2023) cuja a atividade aberta era como “outras atividades auxiliares dos transportes não especificadas anteriormente”, registrada no KNAE de número 5229-099, conforme se verifica no Contrato Social.

Nesse período, 2021 a 2023, nos termos do disposto no § 2º do artigo 1179, do Código Civil, estava desobrigada da apresentação do Balanço Patrimonial das

Demonstrações Contábeis, por esse motivo a empresa não possui balanços patrimoniais anteriores.

Em 2024, data que corresponde à data de abertura do certame, ocorreu a transformação de empresa individual em sociedade limitada, registrada na Junta Comercial com outras atividades, dentre elas, as atividades esportivas, tais como: as exercidas por atletas, árbitros, treinadores, juízes, qual seja, o objeto lícito.

Totalmente transformada com Capital Social de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado, em moeda corrente do país, até 31/01/2025 de acordo com os termos da Junta Comercial/ES.

O que significa que a Recorrente iniciou suas atividades esportivas a partir de sua transformação no que concerne em suas atividades de produção e promoção de eventos esportivos, gestão de instalações de esportes e principalmente atividades esportivas, tais como as exercidas por atletas, árbitros, treinadores, juízes dentre outros.

É sabido que a responsabilidade pela sociedade empresarial decorre da alteração do contrato social, conforme preceitua o código civil, e notadamente no art. 1179 do CC (autoriza a transformação) de acordo com suas atividades. E, em razão de ter sido uma MEI nos anos anteriores (2021, 2022 e 2023) estava dispensada de registro de seus balanços patrimoniais, reitera-se.

O que comprova a existência da sociedade empresarial é o registro na junta comercial de suas atividades por esse motivo em 2024 a Recorrente pode participar de qualquer licitação com o objeto relacionado, sem a obrigatoriedade de ter registro do balanço patrimonial haja vista que a legislação pertinente permite.

Por tais considerações, a Administração deverá considerar a data do início de suas atividades (ano de 2024) como sociedade empresarial Limitada Unipessoal para participar dessa licitação.

Ademais disso, a r. decisão de INABILITAR a Recorrente não merece prosperar haja vista que o motivo alegado e a capitulação não reveste de fundamentação legal, tendo em vista que não houve descumprimento do edital, visto que apresentou a demonstração do Termo de abertura atende a exigência do edital e que não foi analisado pelo setor competente (contadora) simplesmente, inabilitou a Recorrente por considerá-la INAPTA.

Nessa fenda, faz-se necessário transcreve a exigência do edital - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e seguintes:

...

12.4.5.7. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

*9.4.2 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

...

A nova lei de licitações embasa a exigência no que prevê nosso ordenamento jurídico. A nossa Constituição Federal, precisamente em seu art. 37, inciso XXI, determina que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os indispensáveis à garantia e o cumprimento das obrigações contratuais, *o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. (grifo nosso)

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ao analisar o texto legal verifica-se a finalidade de tal exigência: demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Nessa toada, conclui o professor Ronny:

“A Lei 14.133/2021 estabeleceu requisitos para avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, impondo caráter limitativo ao rol apresentado. Disso derivam duas assertivas: em primeiro, resta proibida a apresentação de requisitos não previstos pela legislação. Em segundo, esse rol é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar-se necessária a apresentação reduzida de tais requisitos. Tudo isso porque, conforme norte dado pela Constituição, notadamente no inciso XXI do caput do art. 37, as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser apenas aquelas indispensáveis.”

Nesse sentido, se a Administração assim não entender está ferindo o princípio da competitividade, assim como o da legalidade e impedindo que a Recorrente permaneça no certame já que possui toda a documentação e as condições para executar os termos contratuais.

Com o fito de demonstrar que a Recorrente é detentora de capacidade econômico-financeira para assinar os termos contratuais importa em relatar que possui outros contratos já firmados com a Administração Pública, tais como: Ata de Registro de Preços de com a Secretaria Municipal de Esportes e Laser de Irupi/ES, contrato firmado com o Município de Marechal Floriano /ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, dentre outros. Cópias acostadas. (em razão de economia processual acostada as primeiras folhas) , Contrato de prestação de serviço com a Federação Espirito Santense de Futebol de Salão – Futsal, Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC, (cópias notas acostadas)

Por outro lado, vale ressaltar que os princípios não são incompatíveis entre si. A existência de um conflito, *in casu* o da vinculação ao instrumento convocatório e o da obtenção da proposta mais vantajosa, há que ser promovida a ponderação entre eles. Nesse sentido é o entendimento de algumas decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Por outro bordo, vale acrescentar que a Recorrente não merece ser inabilitada haja vista que o item 12.4.5.7 do edital prevê que as empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por termo de abertura e o Direito empresarial permite transformação empresarial para novos contextos mercadológicos e regulatórios sem necessita dissolução ou liquidação. A mudança de atividades vale as disposições dos artigos. 1116 a 1118 do Código Civil.

Dessa forma, a atividade da Recorrente inicia após a transformação em sociedade empresarial unipessoal, ou seja, ano de 2024.

E, se verificar atentamente as condições comprovadas pela Recorrente no sentido de ter capacidade econômico-financeira de prestar os serviços objeto da licitação que importa ressaltar que trata de Registro de Preços.

Outro ponto que merece relatar que a Recorrente possui o menor preço, conforme se verifica da planilha acostada. E, sabe-se que o Município de Vitoria sempre visa a contratação com a possuidora do menor preço, a melhor proposta. Nesse caso, além de possuir o menor preço é uma empresa sediada no Estado e com melhores condições para executar o contrato.

Por outro lado, vale lembrar que a licitação não representa um fim em si mesmo, mas um meio, um procedimento que visa o interesse público. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "*licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital*".

Outrossim, cabe aqui enaltecer a posição do STJ e dos Tribunais Estaduais sobre o tema, respectivamente:

"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. Não se pode, neste caso, inabilitar a sociedade impetrante por excesso de formalismo, se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO: 01714795720158090051, Relator: DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/10/2016, 2ª CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2135 de 20/10/2016)

Assim, o ato de inabilitação da Recorrente deve ser revisto tendo em vista ser detentora do menor preço.

Requer o acolhimento da preliminar suscitada.

Por todo o exposto requer, após sábia e douta apreciação do presente recurso, seu acolhimento, e, ato contínuo, a adoção de medidas corretivas pertinentes, que em função desse exame lhe forem instituídas, quanto à habilitação da Recorrente e consequente o prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2024.

**ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145**

Assinado de forma digital por
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.08.20 15:38:51 -03'00'

ATIVA EVENTOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.639.177/0001-45
PATRÍCIA AMARO DE SALLES
ID: 1.922.074-SPTC-ES
CPF: 105.536.867-12
CARGO: SÓCIA

43.639.177/0001-45
**ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**
**R. HERMES SANTORIO, N°68
JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES
CEP: 29.140-430**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2024**Processo nº. 5.815/2024****Pregão Eletrônico Nº. 010/2024**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, representada interinamente neste ato por seu titular Sr. RODOLPHO SILVA MAIA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 074.095.807-04 e da Carteira de Identidade sob RG nº 736123 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 33.961, de 04 de abril de 2024, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 010/2024**, sob o processo nº. **5.815/2024**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº. 33.693/2024, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, com sede na rua Hermes Santório, nº 68, Pavmto 2 – Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica-ES, CEP 29140-430, representada neste ato pela Sócia Sra. PATRÍCIA AMARO DE SALLES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.922.074-SPTC-ES e do CPF-MF nº. 105.536.867-12, com endereço Rua Vicente Celestino, nº 10, apto 202, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP.: 29146-450, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, através do **Sistema de Registro de Preços**, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 010/2024.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 390.000,00

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA: 43639177000145
Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
Dados: 2024.05.13
15:15:18 -0300

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao comprometente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do comprometente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 12, inciso II da lei nº 14.133/2021.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho, considerando o quantitativo solicitado na ordem de serviço.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação

do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMA), nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

13.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

13.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13.13.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

13.13.3. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de maio de 2024.

RODOLPHO SILVA MAIA
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145

Assinado de forma digital por ATIVA EVENTOS
E EMPREENDIMENTOS LTDA:43639177000145
Dados: 2024.05.13 15:16:53 -03'00'

PATRÍCIA AMARO DE SALLES
Sócia da Empresa

TESTEMUNHAS:

ADRIANA OLIVEIRA
DA SILVA
FIORIN:08573392738

Assinado de forma digital por ADRIANA
OLIVEIRA DA SILVA FIORIN:08573392738
Dados: 2024.05.14 13:58:00 -03'00'

Nome _____
CPF: _____



Documento assinado digitalmente

RAFAELA SGULMERO CASSA
Data: 14/05/2024 14:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome _____
CPF: _____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2024 – Pregão Eletrônico Nº 010/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Descrição do Objeto
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.	DIA	1.000	R\$ 390,00	R\$ 390.000,00	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem Esportiva – diária.
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 390.000,00

ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.

SIGNATÁRIOS: Rodolpho Silva Maia - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida Interino e Patrícia Amaro de Salles - Sócia da Empresa.

PROCESSO: 5.815/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

Pregão Eletrônico Nº 000004/2024

Ata de Registro de Preços Nº 000068/2024	
Vigência: 12 Meses	Vigência: 04/06/2024 à 04/06/2025
Pregão Eletrônico Nº 000004/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	
Processo (s) nº:	Processo: 001598/2024
Data da Sessão:	06/05/2024
Pregoeiro:	Ronaldo dos Santos Pimenta
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.
Fornecedor:	ATIVA EVENTOS E EMREENDIMENTOS LTDA
CNPJ	436.391.770-00145

ID CidadES/TCE-ES: 2024.027E0700001.02.0003

Aos **quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**, o Município de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20, por meio da **SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE** representado por **JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI** portador do CPF: **813.252.587-68**, RG: residente à **RUA DOLORES MAGALHAES MACHADO, 63 - CENTRO - GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000**, doravante denominado COMPROMITENTE COMPRADOR, e de outro lado, a Empresa **ATIVA EVENTOS E EMREENDIMENTOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº **43.639.177/0001-45**, com sede no (a) **ENDERECO RUA HERMES SANTÓRIO, Nº 68, 0 - JARDIM AMÉRICA - CARIACICA - ES - CEP: 29140430**, neste ato representado (a) pelo(a) Sr (a). **PATRICIA AMARO DE SALLES**, inscrito (a) no CPF sob. o nº **105.536.867-12**, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000004/2024**, ata de julgamento e homologação do Poder Executivo Municipal, RESOLVEM registrar os preços da empresa para o fornecimento, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado, como segue:

1 - DO OBJETO E PREÇO:

1.1 - Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços - ARP, para fornecimento pela empresa **ATIVA EVENTOS E EMREENDIMENTOS LTDA**, nos termos do artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021 e conforme detalhamento do relatório anexo.

1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, mas sempre no Município de Guaçuí.

1.3 - Os preços a serem pagos à empresa serão àqueles demonstrados no relatório anexo e serão vigentes na data da autorização de fornecimento, independentemente da data da prestação do serviço.

2 - DOS PREÇOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - É vedado o reequilíbrio econômico-financeiro na ATA de Registro de Preços, consoante parecer em consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Parecer em Consulta 00020/2022-1 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

2.3 - Nos preços registrados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas nesta ATA.

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, de modo a efetuar a prestação dos serviços nos respectivos locais solicitados pela secretaria, conforme disposto no Termo de Referência.

3.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

3.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o contrato.

3.4 - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 117 da Lei 14.133/2021, caberão ao **CONTRATANTE**, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a prestação dos serviços e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou Almoxarifado.

4.2 - Na emissão das Notas Fiscais, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

4.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo COMPROMITENTE COMPRADOR nos seguintes casos:

4.4.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o COMPROMITENTE COMPRADOR;

4.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR com ao COMPROMITENTE COMPRADOR, por conta do estabelecido nesta ATA;

4.4.3 - erros ou vícios nas Notas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

4.4.4 - avaria dos materiais entregues, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

4.4.5 - prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas nesta ATA.

4.5 - Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

4.5.1 - comprovante de regularidade referente aos Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido, observado o disposto no item 4.6;

4.5.2 - comprovante de regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válido, observado o disposto no item 4.6;

4.5.3 - comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estiver domiciliado, devidamente válido;

4.5.4 - comprovante de regularidade referente Fazenda Pública Municipal, onde o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estiver domiciliado, devidamente válido;

4.5.5 - comprovante de regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válido;

4.5.6 - comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;

4.5.7 - certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, devidamente válida.

4.6 - Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 4.5.1 e 4.5.2, poderão ser substituídos pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

4.7 - Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº desta Ata de Registro de Preços, o nº da Autorização de Fornecimento e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

4.8 - É vedada a realização de pagamentos sem a prévia prestação do serviço, devidamente atestada.

4.9 - O COMPROMITENTE COMPRADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

4.10 - É expressamente vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obrigar-se-á a:

5.1.1 - Prestar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas nesta ATA, no Edital do Certame e Termo de Referência e às instruções fornecidas pelo COMPROMITENTE COMPRADOR, bem como à legislação em vigor;

5.1.2 - arcar com todos os custos inerentes à prestação de serviço objeto desta ATA;

5.1.3 - facultar ao COMPROMITENTE COMPRADOR, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

5.1.4 - notificar o COMPROMITENTE COMPRADOR, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços;

5.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ATA;

5.1.6 - dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesta ATA;

5.1.7 - manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

5.1.8 - prestar os serviços em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas no **ANEXO** desta ATA;

5.1.9 - repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estiverem fora das especificações licitadas e não satisfizerem às condições exigidas;

5.1.10 - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.11 - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência desta ATA, até o pagamento do objeto contratado;

5.1.12 - responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao COMPROMITENTE COMPRADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

5.2 - O COMPROMITENTE COMPRADOR obrigar-se-á a:

5.2.1 - gerenciar esta ATA de acordo com termos e condições estabelecidas em lei, através do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.2.2 - notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.2.3 - receber os materiais efetivamente entregues e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas nesta ATA;

5.2.4 - efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, na forma estabelecida na Cláusula Quarta desta ATA.

6 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

6.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

6.2.1 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.2.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.2.3 - Considera-se inexecução total do contrato

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

6.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou a execução do contrato;

b) fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.5 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2.6 - A sanção prevista no item 6.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Guaçuí, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

6.2.7 - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 6.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

b) Para as infrações previstas no item 6.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

6.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

6.2.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.2.10 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 - O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7 - DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

7.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3 - Indenizações e multas;

7.3 - A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - O COMPROMITENTE COMPRADOR não está obrigado, durante a vigência desta ATA, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a preferência de entrega em igualdade de condições.

8.2 - Qualquer instituição pública poderá utilizar-se desta ATA, desde que manifeste interesse prévio, encaminhando ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços sua estimativa de consumo, cronograma da contratação e respectivas especificações, Termo de Referência nos moldes da Lei 14.133/2021, devidamente adequado ao objeto desta ATA. A participação nesta ATA ficará condicionada à autorização do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, à anuência do licitante vencedor e ao atendimento aos dispositivos contidos na Lei.

8.3 - As comunicações relativas a esta ATA serão consideradas como regularmente feitas, se entregues diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura ou enviadas via correio, ao endereço constante do Preâmbulo.

8.4 - Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

9 - FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

10 - ACEITAÇÃO:

10.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 04 de junho de 2024.

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS COMPROMITENTE COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR
formada digital por ATIVA
EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.06.07 14:57:56 -03'00'

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

COMPROMISSARIO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2024

OBSERVAÇÃO:

É vedado o reequilíbrio econômico-financeiro na ATA de Registro de Preços, consoante parecer em consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Parecer em Consulta 00020/2022-1 - Plenário:

"4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento da presente consulta, conforme Despacho TC nº 20346/2022-4, (Evento nº 4), e quanto ao mérito, sugere-se a seguinte resposta:

4.1. Não é possível realizar reequilíbrio econômico-financeiro em ata de registro de preços, oriunda de sistema de registro de preços, mas, tão somente, nos contratos pactuados, eventualmente, dela decorrentes. "

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00001	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL categoria masculino. equipe de arbitragem para cada jogo, 2 arbitros principais. SERV - Serviço	65,000	380,000	24.700,000
000002	00002	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE SOCIETY arbitragem para jogos do campeonato municipal de society master dois tempos de 30 minutos, categoria masculino. equipe de arbitragem para cada jogo, 2 arbitros principais. SERV - Serviço	65,000	400,000	26.000,000
000003	00003	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE CAMPO arbitragem para jogos do campeonato municipal de campo. equipe de arbitragem para cada jogo, 1 arbitro principal e 2 auxiliares. SERV - Serviço	65,000	690,000	44.850,000
000004	00004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM arbitragem para jogos do torneio do campo society dois tempos de 15 minutos, categoria masculino. equipe de arbitragem para cada jogo 2 arbitros principais. SERV - Serviço	16,000	340,000	5.440,000
				Valor Total:	100.990,00

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:436391770001
45

Assinado de forma digital por
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.06.07 14:57:45
-03'00'



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Irupi
GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico Nº 000017/2024

Processo: 000297/2024

Termo Nº 000071/2024

Empresa: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 43.639.177/0001-45

Email ativaeventoses@gmail.com

Telefone (27) 3216-0711

Representante PATRICIA AMARO DE SALLES

CPF 105.536.867-12 RG 1922074 SPTC-ES

Endereço: Rua RUA HERMES SANTORIO, 68 - JARDIM AMERICA - Cariacica - ES - CEP: 29140430

Validade- 12 (doze) meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados no presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unitário	Total
000001	TRIO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ARBITRAGEM EM FUTEBOL DE CAMPO01 arbitro, 02 auxiliares e 01 mesário para atuarem em cada partida dos torneios municipais, intermunicipais e regionais de futebol de campo. Nas datas dos torneios as partidas acontecerão simultaneamente, ficando assim a contratada ciente de que terá de trazer maior quantidade de equipes de arbitragem, a quantidade será informada pelo responsável pelos respectivos torneios. As partidas terão duração máxima de 90 minutos (2 tempos de 45 minutos). Os árbitros e auxiliares deverão obrigatoriamente apresentar diploma de graduação em educação física ou certificado de curso de arbitragem de no mínimo 60 horas emitidos por entidade ou profissional da área nos últimos 2 anos pela modalidade em que forem atuar a empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um profissional formado em educação física para coordenar a equipe de arbitragem durante as competições. Os campeonatos serão realizados na sede e nos distritos do município. A equipe de arbitragem deverá comparecer nos locais dos jogos com no mínimo de 30 min. De antecedência, ficando sujeito a não pagamento da rodada em questão, pelo não cumprimento do contrato. O transporte, alimentação e quaisquer outros gastos da equipe de arbitragem Ficará por conta da empresa contratada	SERVIÇO	170	700	119000
000002	ARBITRAGEM PARA FUT VOLEI - 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO PARAATUAREM EM CADA PARTIDA NOS TORNEIOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUT VÓLEI. - NAS DATAS DOS TORNEIOS, AS PARTIDAS ACONTECERÃO SIMULTANEAMENTE, FICANDO ASSIM A CONTRATADA CIENTE DE QUE TERÁ DE TRAZER MAIOR QUANTIDADE DE EQUIPES DE ARBITRAGEM, A QUANTIDADE SERÁ INFORMADA PELO RESPONSÁVEL PELOS RESPECTIVOS TORNEIOS. - OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE NO MÍNIMO 60 HORAS EMITIDOS POR ENTIDADE OU PROFISSIONAL DA ÁREA NOS ÚLTIMOS 2 ANOS PELA MODALIDADE EM QUE FOREM ATUAR. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ TER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS UM PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA COORDENAR A EQUIPE DE ARBITRAGEM DURANTE AS COMPETIÇÕES. - OS CAMPEONATOS SERÃO REALIZADOS NA QUADRA DE AREIA. - A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ COMPARECER NOS LOCAIS DOS JOGOS COM NO MÍNIMO DE 30 MIN. DE ANTECEDÊNCIA, FICANDO SUJEITO A NÃO PAGAMENTO DA RODADA EM QUESTÃO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. - O TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E QUAISQUER OUTROS GASTOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	SERVIÇO	80	500	40000
000003	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY01 arbitro, 01 auxiliar e 01 mesário para atuarem em cada partida dos torneios municipais, intermunicipais e regionais de Society. Nas datas dos torneios as partidas acontecerão simultaneamente, ficando assim a contratada ciente de que terá de trazer maior quantidade de equipes de arbitragem, a quantidade será informada pelo responsável pelos respectivos torneios. Os árbitros e auxiliares deverão obrigatoriamente apresentar diploma de graduação em educação física ou certificado de curso de arbitragem de no mínimo 60 horas emitidos por entidade ou profissional da área nos últimos 2 anos pela modalidade em que forem atuar a empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um profissional formado em educação física para coordenar a equipe de arbitragem durante as competições. Os campeonatos serão realizados no campo Society (campo bom de bola) do município. A equipe de arbitragem deverá comparecer nos locais dos jogos com no mínimo de 30 min. De antecedência, ficando sujeito a não pagamento da rodada em questão, pelo não cumprimento do contrato. O transporte, alimentação e quaisquer outros gastos da equipe de arbitragem ficaram por conta da empresa contratada	SERVIÇO	130	420	54600
000004	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE SALAO FUTSAL 01 arbitro, 01 auxiliar e 01 mesário para atuarem em cada partida dos torneios municipais, intermunicipais e regionais de futsal e olimpíadas escolares – fase municipal e regional. Nas datas dos torneios as partidas acontecerão simultaneamente, ficando assim a contratada ciente de que terá de trazer maior quantidade de equipes de arbitragem, a quantidade será informada pelo responsável pelos respectivos torneios. Os árbitros e auxiliares deverão obrigatoriamente apresentar diploma de graduação em educação física ou certificado de curso de arbitragem de no mínimo 60 horas emitidos por entidade ou profissional da área nos últimos 2 anos pela modalidade em que forem atuar a empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um profissional formado em educação física para coordenar a equipe de arbitragem durante as competições. Os campeonatos serão	SERVIÇO	130	420	54600

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:436391770001
45

Assinado de forma digital
por ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.06.18 17:15:07
-03'00'



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Irupi
GABINETE DO PREFEITO

	realizados na sede e nos distritos do município. A equipe de arbitragem deverá comparecer nos locais dos jogos com no mínimo de 30 min. De antecedência, ficando sujeito a não pagamento da rodada em questão, pelo não cumprimento do contrato. O transporte, alimentação e quaisquer outros gastos da equipe de arbitragem ficara por conta da empresa contratada.				
000005	ARBITRAGEM PARA VOLEI QUADRA 01 arbitro, 03 auxiliares e 01 mesário para atuarem em cada partida dos torneios municipais, intermunicipais e regionais de vôlei. Nas datas dos torneios as partidas acontecerão simultaneamente, ficando assim a contratada ciente de que terá de trazer maior quantidade de equipes de arbitragem, a quantidade será informada pelo responsável pelos respectivos torneios. Os árbitros e auxiliares deverão obrigatoriamente apresentar diploma de graduação em educação física ou certificado de curso de arbitragem de no mínimo 60 horas emitidos por entidade ou profissional da área nos últimos 2 anos pela modalidade em que forem atuar a empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um profissional formado em educação física para coordenar a equipe de arbitragem durante as competições. Os campeonatos serão realizados no ginásio de esportes. A equipe de arbitragem deverá comparecer nos locais dos jogos com no mínimo de 30 min. De antecedência, ficando sujeito a não pagamento da rodada em questão, pelo não cumprimento do contrato. O transporte, alimentação e quaisquer outros gastos da equipe de arbitragem ficara por conta da empresa contratada.	SERVIÇO	50	420	21000
000006	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL torneios- (o quadro de arbitragem é idêntico ao inter futebol de campo, havendo mudança apenas na duração dos jogos, dois tempos de 20 minutos, e portanto com valores menores. 01 arbitro, 02 auxiliares e 01 mesário para atuarem em cada partida dos torneios municipais, intermunicipais e regionais de futebol de campo. Nas datas dos torneios as partidas acontecerão simultaneamente, ficando assim a contratada ciente de que terá de trazer maior quantidade de equipes de arbitragem, a quantidade será informada pelo responsável pelos respectivos torneios. As partidas terão duração máxima de 40 minutos. Os árbitros e auxiliares deverão obrigatoriamente apresentar diploma de graduação em educação física ou certificado de curso de arbitragem de no mínimo 60 horas emitidos por entidade ou profissional da área nos últimos 2 anos pela modalidade em que forem atuar a empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um profissional formado em educação física para coordenar a equipe de arbitragem durante as competições. Os campeonatos serão realizados na sede e nos distritos do município. A equipe de arbitragem deverá comparecer nos locais dos jogos com no mínimo de 30 min. De antecedência, ficando sujeito a não pagamento da rodada em questão, pelo não cumprimento do contrato. O transporte, alimentação e quaisquer outros gastos da equipe de arbitragem ficara por conta da empresa contratada.	SERVIÇO	80	400	32000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(Processo nº 297/2024, Processo Eletrônico nº1.977/2024 - Id. CidadES nº

2024.033E0700001.02.0017)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é quem irá gerenciar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com sede Rua João da Camila, 29398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Srº. **Rodolfo Afonso da Costa Oliveira**, Secretário da Pasta, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 017/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal de Transparência de 18/06/2024, Processo Licitatório nº 297/2024, Processo 1Doc nº1.977/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as



condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados nos itens 01 à 6 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela constante na ata:

Valor total: R\$ 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública



municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 não se aplicam a órgãos ou



entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá



haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o



impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador,



em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Irupi/ES, 18 de junho de 2024.

RODOLFO AFONSO DA COSTA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Assinatura digital por ATIVA
EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.06.18 17:17:55 -03'00'

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Patricia Amaro de Salles

Assinatura Representante Legal do Fornecedor



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº / 2024
ID TCEES 2024.045E0700001.01.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Hermes Santório, 68, Jardim América, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29.140.430, inscrita no CNPJ 43.639.177/0001-45, neste ato representada pela sócia Sra. Patricia Amaro de Salles, brasileira, solteira, empresária, CPF nº. 105.536.867-12 e Carteira de Identidade nº. 1.922.074 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202/2024 SEMES e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial Nº 000002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES NO DECORRER DO ANO DE 2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM (TRIO DE FUTSAL)	UN	70	390,00	27.300,00
003	ARBITRO DE FUTSAL 1 (um). (carga máxima de ate 15 partidas por dia) para torneio.	DI	20	378,00	7.560,00
004	ARBITRO DE FUTEBOL SOCIETY 1 (um). (carga máxima de ate 10 partidas por dia) para torneio.	DI	25	375,00	9.375,00
006	ARBITRO DE VOLEI DE AREIA	DI	10	378,00	3.780,00
007	ARBITRO DE BASQUETE DE QUADRA	DI	10	378,00	3.780,00
008	ARBITRO DE SKATE	DI	5	378,00	1.890,00
009	ARBITRO DE JIU JITSU	DI	8	378,00	3.024,00
010	ARBITRO DETAEKWONDO	DI	8	378,00	3.024,00

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145

1

Assinado de forma digital por
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.07.01 12:17:51
-03'00"



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

011	ARBITRO DE ESPORTES DE MESA	DI	10	378,00	3.780,00
	arbitro de esportes de mesa (dama, futmesa, baralho)				

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Conforme calendário esportivo (anexo).

2.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** – 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

2.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no título III, capítulo V da Lei Federal 14.133/21.

2.2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 63.513,00** (sessenta e três mil, quinhentos e treze reais).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do serviço, anexando ao requerimento a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na forma da lei e em nome da prefeitura Municipal de Marechal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

6.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

6.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 - O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 06/02/2024.

7.2 - Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste Termo de Referência no local e prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações no objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega (do produto ou serviço), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- i) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- k) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos/serviços quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto/serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviços fornecidos;
 - c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido/serviço pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- e) Fornecer local adequado para armazenagem do produto/serviços nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a empresa vencedor;
- f) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- i) Observar o disposto na Lei 14133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- g) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para exercício de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificado abaixo:

- 133001.2781200822.056.33903000000 - FICHA 770 SEMES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, _____ de _____ de 2024.

JOAO CARLOS LORENZONI
PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

JOSÉ MOACYR BORG NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:43639177000145
Assinado de forma digital por ATIVA EVENTOS
E EMPREENDIMENTOS LTDA:43639177000145
Dados: 2024.07.01 12:19:01 -03'00'

PATRICIA AMARO DE SALLES
ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2 - Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29140-430

CNPJ: 43.639.177/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 167548

BANCO: SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

Nº Banco: 756_AG: 3010 C/C: 225842-0

EMAIL: ativaeventoses@gmail.com - TEL: (27) 3216-0711

SÓCIA: PATRÍCIA AMARO DE SALLES

ID: 1.922.074-SPTC-ES CPF: 105.536.867-12

item	PROPOSTA ATIVA EVENTOS	item	PROPOSTA DOS ATUAIS VENCEDORES
lote 01	CNPJ 43.639.177/0001-45	lote 01	
1		1	
2	R\$ 264.000,00	2	R\$ 309.900,00
lote 02		lote 02	SUCESSO SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI CNPJ 01.691.503/0001-13
1		1	
2	R\$ 64.940,00	2	R\$ 64.999,90
lote 03		lote 03	
1		1	
2		2	
lote 04		lote 04	
1		1	
2		2	
lote 05		lote 05	SUCESSO SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI CNPJ 01.691.503/0001-13
1		1	

lote 06		lote 06		F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA CNPJ 49.258.944/0001-52
1		1		
2		2		
3		3		
4	R\$ 84.000,00	4	R\$ 99.839,00	
lote 07		lote 07		
1		1		
2		2		
lote 08		lote 08		F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA CNPJ 49.258.944/0001-52
1	R\$ 16.000,00	1	R\$ 20.893,00	
lote 09		lote 09		
1		1		
2		2		
3	R\$ 110.000,00	3	R\$ 124.624,00	F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA CNPJ 49.258.944/0001-52
lote 10		lote 10		
1	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.500,00	
lote 11		lote 11		
1	R\$ 4.500,00	1	R\$ 5.009,30	

lote 12		lote 12		F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA	CNPJ 49.258.944/0001-52
1	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.433,00		
lote 13		lote 13		PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	CNPJ 19.582.124/0001-50
1	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.835,00		
lote 14		lote 14		PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	CNPJ 19.582.124/0001-50
1	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.911,00		
lote 15		lote 15		PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	CNPJ 19.582.124/0001-50
1	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.700,00		
lote 16		lote 16		PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	CNPJ 19.582.124/0001-50
1	R\$ 7.000,00	1	R\$ 7.258,00		

lote 17		lote 17		PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME CNPJ 19.582.124/0001-50
1	R\$ 5.000,00	1	R\$ 6.143,00	
lote 18		lote 18		PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME CNPJ 19.582.124/0001-50
1	R\$ 160.000,00	1	R\$ 173.999,00	
VALOR PARA CONTRATAR ATIVA EVENTOS R\$ 787.440,00		VALOR PARA CONTRATAR DEMAIS EMPRESAS R\$ 903.944,20		

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2024.

ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145

Assinado de forma digital por ATIVA
EVENTOS E EMPREENDEIMENTOS
LTDA:43639177000145
Dados: 2024.08.20 15:16:39 -03'00'

ATIVA EVENTOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.639.177/0001-45
Patrícia Amaro de Salles
ID: 1.922.074-SPTC-ES
CPF: 105.536.867-12
Cargo: sócia

43.639.177/0001-45
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
R. HERMES SANTORIO, N°68
JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES
CEP: 29.140-430



FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO FUTSAL
Fundada em 20/07/1984 – CNPJ 28.539.849/0001-57
Filiada a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

CONTRATO N.º 001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FEDERACAO ESPIRITO
SANTENSE DE FUTEBOL DE SALAO - FESFS E A
EMPRESA ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

A **FEDERACAO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALAO - FESFS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na AV. PRINCESA IZABEL, nº 15 SALA 1706/1708, no bairro CENTRO, na cidade de VITÓRIA - ES, CEP 29.010-361, registrada no CNPJ/MF sob o nº 28.539.849/0001-57, neste ato representado pela Sr. ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO, inscrito no CPF nº. 719.872.907-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 43.639.177/0001-45, Rua Hermes Santório, n.º 68, Pavimento 2 - Sobreloja, Bairro Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29140-43, representado pelo Sra. **PATRICIA AMARO DE SALLES**, inscrito no CPF nº. 105,536,867-12, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Prestação de Serviços de locação de estruturas em geral e Ambulancia para a Realização da COPA ES - FUTSAL DE BASE II, no Estado do Espírito Santo/ES, em cumprimento as metas da proposta nº **010107/2023**, de acordo com o quantitativo e objetivos constantes na proposta de trabalho.

Item	Qtd.	Material / Especificação
01	200	Disciplinador de público confeccionado em estrutura metálica de metalon 50 x 50, galvanizado, com solda eletrônica, calandrado nas extremidades, com espaçamento de 10cm entre os vãos.(Em metros lineares)
02	40	Tenda medio porte com fechamento(100 m²),confeccionada em estrutura metalica, lona autoextinguível com flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulamento do pe direito e lona com blackout na cor branca
03	04	Backdrop para premiação, apoiado em sapatas, totalizando 45 metros lineares em estrutura q30 de aluminio reforçado e fixado atraves de catracas de cinta para os quatro lados de sinalização.
04	20	Portal de entrada do evento, apoiado em sapatas totalizando 60 metros lineares em estrutura Q30 de aluminio reforçado e fixado atraves de catracas de cinta para os quatro lados de sinalização.
05	40	Wind Banner em tecido Oxford, impressa em uv, medindo 3,00 x 1.50, fixada em tudo de 2 polegadas com 6,60 altura ao redor do evento
06	96	Quadro de Metalon, confeccionado em estrutura metalica de 50x50, galvanizado com solda eletrônica, calandrado com armação

		em vergalhão 2mm em toda a sua extremidade em m².
07	20	Locação Sonorização mesa digital com 09 canais, dois microfones sem fio 06 caixas de som com tripé
08	04	Palco em estrutura metálica, piso em alumínio reforçado antiimpacto a 0,50 cm do chão, totalizando 40 m², com rampa de 3m de comprimento e 1m de largura e corrimão com tubo galvanizado, com proteção antiqueda e aterramento.
09	40	Coletores com capacidade para até 200L para recolhimento e transporte de resíduos e lixo em geral, higienizados, equipados com alça e reposição de sacos plásticos.
10	40	Roof Top 3,00mts de altura com 3m de diâmetro, impresso em lona de 440g, em impressão colorida.
11	40	Aquisição de Faixa de divulgação visual confeccionada em lona 440g, trama mínima de 3,40 x 1,10, super titanium, em impressão colorida.
12	20	Ambulância, suporte avançado de vida (UTI) equipada com: 01 motorista, 01 médico clínico, 01 socorrista, 01 técnico de enfermagem, 01 respirador adulto, 01 respirador infantil, 01 desfibrilador + 01 cardioversores, 01 monitor + ECG + oxímetro de pulso, 04 cilindros de oxigênio (dois de 7 litros e outros dois de 3 litros), 01 cadeira, 01 prancha, 01 colar cervical (P, M e G), 01 maca, 01 bolsa térmica, medicações e materiais para emergência.
13	40	Aquisição de Banner de divulgação Medindo 1,10 x 1,10m

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do objeto do Contrato e os recursos necessários para pagamento são oriundos do **Termo de Fomento nº 941511/2023**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a **FEDERACAO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALAO - FESFS**, conforme consta no Projeto Básico e Plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 137.040,00 (cento e trinta e sete mil e quarenta reais)** cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento das taxas e tributos devidos tais como: Imposto de Renda, INSS, FGTS, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo do **Contrato** será a partir da data de assinatura até 06/12/2024, podendo ser renovado nos termos do art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com a conveniência da **FEDERACAO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALAO - FESFS**. Para tanto, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE os materiais previstos no item 1.1 deste edital..

5.2 Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção dos veículos, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

5.3 Os veículos utilizados para prestação dos serviços ora contratados deverão ser conduzidos por funcionários devidamente habilitados e registrados da CONTRATADA, cabendo a esta o recolhimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários designados para condução dos veículos todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com referidos funcionários.

5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.6 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive notas fiscais / faturas, com descrição completa do serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do valor utilizado no mês será realizado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa vencedora, em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos, nos termos dispostos abaixo:

Item	Qtd.	Valor Uni.	Valor Total
Disciplinador de público confeccionado em estrutura metálica de metalon 50 x 50, galvanizado, com solda eletrônica, calandrado nas extremidades, com espaçamento de 10cm entre os vãos.(Em metros lineares)	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
Tenda medio porte com fechamento(100 m²),confeccionada em estrutura metalica, lona autoextinguível com flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulamento do pe direito e lona com blackout na cor branca	40	R\$ 400,55	R\$ 16.022,00
Backdrop para premiação, apoiado em sapatas, totalizando 45 metros lineares em estrutura q30 de aluminio reforçado e fixado atraves de catracas de cinta para os quatro lados de sinalização.	04	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
Portal de entrada do evento, apoiado em sapatas totalizando 60 metros lineares em estrutura Q30 de aluminio reforçado e fixado atraves de catracas de cinta para os quatro lados de sinalização.	20	R\$ 1.238,00	R\$ 24.760,00
Wind Banner em tecido Oxford, impressa em uv, medindo 3,00 x 1.50, fixada em tudo de 2 polegadas com 6,60 altura ao redor do evento	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
Quadro de Metalon, confeccionado em estrutura metalica de 50x50, galvanizado com solda eletrônica, calandrado com armação em vergalho 2mm em toda a sua extremidade em m².	96	R\$ 16,00	R\$ 1.536,00
Sonorização digital com sistema line frontal com subgrave, graves, medio graves, periferico de controle de som com mesa digital, sonorização echo full, 02 microfones sem fio UHF sem cortes de frequencia, equalizador com divisão de faixa musical, para equilibrio do volume das musicas mantendo 10db e potencia de 1000 watts, interligado a notebook com configuração minima(processador core i5 e 12 gb de memoria)cabos, plugs,conectores e instalação elétrica blindada, antichoque com aterramento.	20	R\$1.134,50	R\$ 22.690,00

Palco em estrutura metálica, piso em alumínio reforçado antiimpacto a 0,50 cm do chão, totalizando 40 m², com rampa de 3m de comprimento e 1m de largura e corrimão com tubo galvanizado, com proteção antiqueda e aterramento.	04	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
Coletores com capacidade para ate 200L para recolhimento e transporte de residuos e lixo em geral, higienizados, equipadas com alça e reposição de sacos plasticos.	40	R\$ 21,80	R\$ 872,00
Roof Top 3,00mts de altura com 3m de diametro, impresso em lona de 440g, em impressão colorida	40	R\$ 590,00	R\$ 23.600,00
Aquisição de Faixa de divulgação visual confeccionada em lona 440g, trama minima de 3,40 x 1,10, super titanium, em impressão colorida.	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
Ambulância, suporte avançado de vida (UTI) equipada com: 01 motorista, 01 médico clínico, 01 socorrista, 01 técnico de enfermagem, 01 respirador adulto, 01 respirador infantil, 01 desfibrilador + 01 cardioversores, 01 monitor + ECG + oxímetro de pulso, 04 cilindros de oxigênio (dois de 7 litros e outros dois de 3 litros), 01 cadeira, 01prancha, 01 colar cervical (P, M e G), 01 maca, 01 bolsa térmica, medicações e materiais para emergência.	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
Aquisição de Banner de divulgação Medindo 1,10 x 1,10n	40	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
Total			R\$ 137.040,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, deacordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 É vedada a cessão do objeto deste contrato.

8.2 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 9.1.1 Efetuar a prestação de serviço, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do serviço;
- 9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço, conforme prevê o código do consumidor e legislação vigente;
- 9.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

- 9.1.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.5 Após realização do serviço, se verificadas irregularidades posteriores, a empresa contratada deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.6 O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 9.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados;
- 9.2.2 Receber o serviço licitado, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- 9.2.3 Verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 9.2.4 Verificar prazos de validade;
- 9.2.5 Verificar condições de execução;
- 9.2.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 9.2.7 Informar, previamente, o local do serviço;
- 9.2.8 Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.2.9 Fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesa, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- h) parágrafo único do art. 20 do Decreto Municipal nº 201/2015.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4 Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

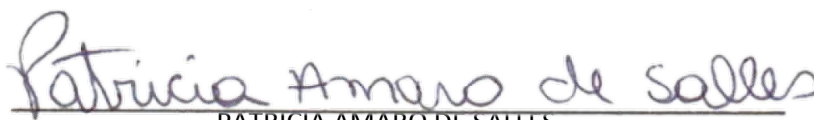
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vitória - ES, 03 de julho de 2024.

ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO
FEDERACAO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALAO – FESFS



PATRICIA AMARO DE SALLES
ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

43.639.177/0001-45
ATIVA EVENTOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA

R. HERMES SANTORIO, N°68
JARDIM AMÉRICA - CARIACICA/ES
CEP: 29.140-430



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência

04/2024



Número RPS:

Número Nota

5

Data Emissão

12/04/2024

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

29140-430 - RUA HERMES SANTORIO, 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA - JARDIM CARIACICA - ES - CEP: 29140-430

CNPJ/CPF:43.639.177/0001-45Inscr. Estadual/RG:

Email: ATIVAEVENTOSES@GMAIL.COM

Telefone: 32882855CCM 167548Inscr. Municipal: 167548

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de ServiçosCompetência: 04/2024

Atividade: 12.11 - Competições esportivas uo de destreza física intelectual,com ou sem a participação do espectador.

Município Prestação Serviço: Vitória-ESMunicípio Incidência: Vitória-ESExigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:País: BrasilSimples Nacional: Sim

Dados do Tomador de Serviço

FEDERACAO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALAO

Avenida Princesa Isabel, 15 - sala 1708

centro - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29010361

CNPJ/CPF: 28.539.849/0001-57InscriçãoEspírito SantoInscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UND	Backdrop para PREMIAÇÃO,	1.100,00	2.200,00
2	UND	Portal de entrada do evento	3.983,38	7.966,76
4	UND	Sonorização digital	1.638,19	6.552,76
1	UND	Palco em estrutura metálica	1.400,00	1.400,00
4	UND	Roof Top	2.225,00	8.900,00
4	UND	Ambulância	2.100,00	8.400,00
3	UND	Cobertura Esportiva	4.200,00	12.600,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: BANCO: SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Nº Banco: 756 AG: 3010 C/C: 225842-0

Total dos Serviços	48.019,52
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,01%965,19
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota

48.019,52

RETENÇÕES

ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00
-----	------	------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------	--------	------

Total Liquido

48.019,52

Esta é a chave de validação: FOKQ-WTFO

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência

07/2024



Número RPS:

Número Nota

23

Data Emissão

22/07/2024

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

29140-430 - RUA HERMES SANTORIO, 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA - JARDIM CARIACICA - ES - CEP: 29140-430

CNPJ/CPF:43.639.177/0001-45Inscr. Estadual/RG:

Email: ATIVAEVENTOSES@GMAIL.COM

Telefone: 32882855CCM 167548Inscr. Municipal: 167548

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de ServiçosCompetência: 07/2024

Atividade: 12.11 - Competições esportivas uo de destreza física intelectual,com ou sem a participação do espectador.

Município Prestação Serviço: Vitória-ESMunicípio Incidência: Vitória-ESExigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:País: BrasilSimples Nacional: Sim

Dados do Tomador de Serviço

FEDERACAO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALAO

Avenida Princesa Isabel, , 15 - - sala 1708

CENTRO - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29103361

CNPJ/CPF: 28.539.849/0001-57Inscrição

E-mail:

End. Cobrança: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes

Inscrição Municipal:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
20	SV	Locação Sonorização'	1.134,50	22.690,00
200	UN	Disciplinador de público	45,00	9.000,00
4	DR	Palco em estrutura metálica,	700,00	2.800,00
20	DR	Portal de entrada	1.238,00	24.760,00
40	DR	coletores capacidade 20 litros	21,80	872,00
96	UN	Quadro de metalon	16,00	1.536,00
40	DR	Tenda médio	400,55	16.022,00
40	UN	Wind Banner	16,00	640,00
40	DR	Roof Top	590,00	23.600,00
40	UN	Faixas de divulgação	90,00	3.600,00
40	UN	Banner de divulgação	31,00	1.240,00
4	DR	Back Drop	570,00	2.280,00
20	DR	Ambulância,	1.400,00	28.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: BANCO: Nº Banco: 756 AG: 3010 C/C: 225842-0 - Processo: 71000.029990/2023-19 -Termo de Fomento n. 941511/23 celebrado entre a União/Ministerio do Esportes e a FESFS - realização da Copa Es II de Base

Total dos Serviços	137.040,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,61%3.576,74
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota

137.040,00

RETENÇÕES

ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00
-----	------	------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------	--------	------

Total Liquido

137.040,00

Esta é a chave de validação: WVQV-BUST

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência

06/2024



Número RPS:

Número Nota

10

Data Emissão

13/06/2024

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

29140-430 - RUA HERMES SANTORIO, 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA - JARDIM CARIACICA - ES - CEP: 29140-430

CNPJ/CPF:43.639.177/0001-45Inscr. Estadual/RG:

Email: ATIVAEVENTOSES@GMAIL.COM

Telefone: 32882855CCM 167548Inscr. Municipal: 167548

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de ServiçosCompetência: 06/2024

Atividade: 12.11 - Competições esportivas uo de destreza física intelectual,com ou sem a participação do espectador.

Município Prestação Serviço: Vitória-ESMunicípio Incidência: Vitória-ESExigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:País: BrasilSimples Nacional: Sim

Dados do Tomador de Serviço

FUEC - FEDERACAO UNIVERSITARIA DE ESPORTES CAPIXABA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2405 - SALA 03

BENTO FERREIRA - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29050775

CNPJ/CPF: 27.066.471/0001-59Inscrição

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	SER	PLANEJAMENTO DO EVENTO	10.000,00	10.000,00
12	DIÁR	COORDENAÇÃO GERAL	500,00	6.000,00
10	DIÁR	COORDENAÇÃO TÉCNICA	500,00	5.000,00
10	DIÁR	ASSESSORIA DE IMPRENSA	700,00	7.000,00
1	SER	CRIAÇÃO VISUAL	4.000,00	4.000,00
1	SER	FOTOGRAFIA	6.750,00	6.750,00
5	DIÁR	CAMINHÃO PIPA	1.000,00	5.000,00
187,5	M²	COMUNICAÇÃO VISUAL (BACK DROP, PORTAL, FAIXAS, BANNER)	80,00	15.000,00
10	DIÁR	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	500,00	5.000,00
5	DIÁR	COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA	600,00	3.000,00
40	DIÁR	EQUIPE DE APOIO	150,00	6.000,00
122	DIÁR	SERVIÇO DE ARBITRAGEM	250,00	30.500,00
36	DIÁR	COORDENAÇÃO DE MODALIDADE	250,00	9.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 756 - AG: 3010 - C/C: 225842-0 - PIX - 43.639.177/0001-45

Termo de fomento 049/2024 , Edocs- 2024- 2024-S81X2.

Total dos Serviços	112.250,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,01 % 2.256,22
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota

112.250,00

RETENÇÕES

ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00
-----	------	------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------	--------	------

Total Liquido

112.250,00

Esta é a chave de validação: ZXFD-KXNW

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência

07/2024



Número RPS:

Número Nota

22

Data Emissão

16/07/2024

ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

29140-430 - RUA HERMES SANTORIO, 68 PAVMTO2 - SOBRELOJA - JARDIM CARIACICA - ES - CEP: 29140-430

CNPJ/CPF:43.639.177/0001-45Inscr. Estadual/RG:

Email: ATIVAEVENTOSES@GMAIL.COM

Telefone: 32882855CCM 167548Inscr. Municipal: 167548

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de ServiçosCompetência: 07/2024

Atividade: 12.11 - Competições esportivas uo de destreza física intelectual,com ou sem a participação do espectador.

Município Prestação Serviço: Vitória-ESMunicípio Incidência: Vitória-ESExigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação:País: BrasilSimples Nacional: Sim

Dados do Tomador de Serviço

FUEC - FEDERACAO UNIVERSITARIA DE ESPORTES CAPIXABA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2405 - sala 03

bento ferreira - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29050775

CNPJ/CPF: 27.066.471/0001-59Inscrição

E-mail:

End. Cobrança: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes

Inscrição Municipal:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
166	DR	Serviço de Arbitragem	250,00	41.500,00
1	SV	Planejamento Do Evento	15.000,00	15.000,00
15	DR	Coordenação Geral	500,00	7.500,00
15	DR	Coordenação Técnica	500,00	7.500,00
40	DR	Coordenação de Modalidades Coletivas	250,00	10.000,00
13	DR	Coordenação de Modalidade Individual	250,00	3.250,00
15	DR	Assessoria de Imprensa	700,00	10.500,00
1	SV	Criação Visual	5.000,00	5.000,00
1	SV	Fotografia	7.500,00	7.500,00
25	DR	Ambulância	1.200,00	30.000,00
187,5	M²	Comunicação Visual	80,00	15.000,00
16	DR	Serviço de Fisioterapia	500,00	8.000,00
10	DR	Coordenação de Fisioterapia	600,00	6.000,00
80	DR	Equipe de Apoio	150,00	12.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: BANCO: 756 - AG: 3010 - C/C: 225842-0 - PIX - 43.639.177/0001-45

Termo de fomento 049/2024 , Edocs- 2024- 2024-S81X2. Realização Jogos Universitários - JUNES 2024

Total dos Serviços	178.750,00	
Total de Deduções	0,00	
ISS SEM RETENÇÃO	2,61%	4.665,38
Desc. Incondicionado	0,00	
Desc. Condicionado	0,00	

Total da Nota

178.750,00

RETENÇÕES

ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00
-----	------	------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------	--------	------

Total Liquido

178.750,00

Esta é a chave de validação: NYRK-PAOH

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>